



## Regulamento Base

### Atribuição de Espaços Comerciais

#### Evento: Festas Sebastianas 2022 - Freamunde

Regras orientadoras do de participação e funcionamento da Festa e do Terrado (ocupação da via pública) nas Festas Sebastianas em Freamunde

#### Nota Justificativa

Como é do conhecimento geral, o recinto destinado à realização da Festas Sebastianas coincide em larga escala com o centro urbano da cidade de Freamunde, que foi alvo de profunda alteração no decurso dos últimos dois anos.

Consequentemente, a Comissão Organizadora das Festas de Freamunde para o ano de 2022 vê-se obrigada a reformular a organização dos espaços comerciais a ceder, no que à sua localização, disposição e número de espaços existente.

Ocorrendo por via do elencado supra, a necessidade e obrigação de quebrar com aquilo que eram muitos dos usos de anos anteriores, quer por via da eliminação de alguns lugares que vinham a existir no recinto da festa, quer pela criação de novos espaços.

Neste sentido, encontra-se explanada pelo presente instrumento a fórmula encontrada para dar resposta às necessidades mútuas de atribuição de espaços, não desconsiderando aquilo que são as tradições e os parceiros de longa data da Festas Sebastianas, abrindo-se a porta a que todos continuem a colaborar com estas magníficas festas.

A Comissão Sebastianas 20+2 Freamunde

## Artigo 1.º

### Objeto

1. O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição e gestão dos lugares destinados a comércio ambulante existentes nas Festas Sebastianas 2022;

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se:
  - a) À atividade de comércio a retalho exercida por feirantes e vendedores, no espaço destinado à realização das Festas Sebastianas 2022;
  - b) À atividade de restauração ou de bebidas, no espaço destinado à realização das Festas Sebastianas 2022;
2. O presente regulamento define e regula:
  - a) As regras de funcionamento da atividade de comércio a retalho exercida por feirantes e vendedores e da atividade de restauração ou de bebidas, no espaço destinado à realização das Festas Sebastianas 2022;
3. Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:
  - a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
  - b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

## Artigo 3.º

### Gestão

Compete à Comissão Organizadora das Festas de Freamunde 20+2, doravante também designada por Comissão de Festas, assegurar a gestão do evento e sua organização, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e assegurar o seu bom funcionamento.

## Artigo 4.º

### Definições

- a) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio;
- b) «Atividade de restauração ou de bebidas», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como instalações fixas;
- c) «Local do Evento», o evento que congrega no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem atividades, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, bem como divertimentos, definido e delimitado pelo Comissão de festas;
- d) «Operadores económicos», os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou de bebidas, ou vendedores no Local do Evento, aos quais são aplicáveis as normas previstas no presente regulamento;
- e) «Espaço», será a área geográfica, medida em metros quadrados que será adjudicada a cada Operador Económico, cedida para exploração pela Comissão de Festas;

## SECÇÃO I

### Disposições comuns

#### Artigo 5.º

##### Condições de admissão

Com vista á obtenção de um Espaço no Local do Evento, devem os operadores Económicos:

- a) Remeter á Comissão de Festas comunicação com solicitação de espaço;
- b) Incluir na comunicação anterior o tipo de atividade que desenvolve, documentação legal exigida, bem como a dimensão do espaço pretendido;
- c) Para o exercício da atividade é, ainda, necessária a obtenção do direito de ocupação do espaço, nos termos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Proibições

1. É estritamente vedado o acesso ao Local do evento aos operadores económicos que não tenham logrado obter previamente o direito de ocupação do espaço;

#### Artigo 7.º

##### Comercialização de produtos

No exercício do comércio, os operadores económicos devem obedecer ainda à legislação específica aplicável aos produtos comercializados.

#### Artigo 8.º

##### Uso de dispositivos sonoros

É proibido o uso de dispositivos sonoros pelos operadores económicos, no exercício das respetivas atividades, exceto nos casos em que tal uso seja expressamente autorizado pela Comissão de Festas, sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

## Artigo 9.º

### Documentos

1. Os operadores económicos e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
  - a) Título de Exercício de Atividade;
  - b) Documento de identificação;
  - c) Comprovativo da atribuição do espaço de venda;
  - d) Comprovativo do pagamento do emolumento devido pela atribuição do espaço;
2. O disposto no número anterior é aplicável aos participantes ocasionais (vendedores ambulantes e sem espaço atribuído), com exceção das alíneas a) e b).

## SECÇÃO II

### Atribuição dos Espaços

#### Artigo 10.º

##### Critérios de atribuição dos Espaços:

1. A Comissão de festas, atendendo às significativas alterações ocorridas no Local do evento, decidiu operar uma distinção no que refere ao tipo de espaços;
2. Por conseguinte existirão espaços cuja atribuição ficará sujeita a **Leilão**, e outros cuja **negociação se realizará de forma direta**;
3. Os Lugares Sujeitos a **Leilão** serão os constantes da Planta em anexo, e aí devidamente identificados;
4. Todos os restantes Lugares serão adjudicados por **negociação direta**;

#### Artigo 11.º

##### Realização do Leilão para atribuição dos Espaços sujeitos a esta forma de adjudicação:

1. A Comissão de Festas tornará pública a realização do Leilão para atribuição dos espaços sujeitos a esta forma de adjudicação, por meio dos canais próprios para a divulgação de informação;
2. Nessa mesma nota de divulgação constarão os prazos para apresentação de Propostas, que se operarão por meio de carta fechada, em dia único;
3. As propostas apresentadas serão desconsideradas de forma automática no caso de serem inferiores ao valor base de licitação, bem como no caso de ser ilegível ou incompreensível o conteúdo e teor das propostas apresentadas;

## Artigo 12.º

Critério de desempate no caso de ocorrência de propostas concorrentes ao mesmo espaço se igualarem

- a) Os Espaços serão atribuídos aos pedidos de operadores económicos que tenham frequentado o Evento “Festas Sebastianas” regularmente, por ordem de antiguidade das respetivas participações, valorizando-se os anos de regularidade;
- b) Em caso de persistir o empate segundo o critério anterior, realizar-se-á um sorteio;
- c) Em qualquer circunstância, reserva-se a comissão de festas ao direito de admissão e seleção dos operadores económicos aos quais adjudicará o espaço, nomeadamente por via da seleção de operadores económicos com o mesmo ramo de atividade, por forma a garantir a diversidade de oferta no período do evento;

## Artigo 13.º

Adjudicação dos restantes espaços

1. Todos os espaços restantes, não contantes da planta em anexo, serão adjudicados por negociação direta entre a Comissão de Festas e o Operador Económico;

## Artigo 14.º

### Decisão de atribuição dos Espaços

1. A decisão de atribuição definitiva ou de não atribuição do Espaço cabe exclusivamente à Comissão de Festas.
2. Reservando-se a Comissão de Festas ao direito de admissão e de exclusão de operadores económicos;

## Artigo 15.º

### Condições de Pagamento dos Espaços

1. As presentes condições de pagamento aplicam-se tanto aos espaços sujeitos a Leilão, bem como aos restantes Espaços sujeitos a negociação direta;
2. O operador económico a quem é adjudicado um Espaço no Evento, está obrigado a pagar à Comissão de Festas **50% do valor a pagar pelo Espaço no momento da adjudicação.**
3. Os 50% remanescentes terão imperativamente de ser pagos **até 10 dias antes da realização do evento.**
4. No caso de incumprimento do estipulado no número anterior, o Operador económico é automaticamente excluído do Evento, extinguindo-se o seu direito à atribuição de Espaço, dando como perdido por não ter direito ao ressarcimento, o valor entregue no ato de adjudicação.

## Artigo 16.º

### Transmissão do título de ocupação dos Espaços

1. Salvo o disposto no número seguinte, são intransmissíveis os títulos de ocupação dos Espaços.



## Artigo 17.º

### Caducidade e resolução do direito de ocupação de Espaços

1. O direito de ocupação dos lugares Espaços caduca nos seguintes casos:
  - a. Por morte do respetivo titular;
  - b. Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
  - c. Por renúncia ou desistência voluntária do seu titular;
  - d. Pelo decurso do prazo concedido para ocupação do espaço.
2. Pode ainda a Comissão de Festas resolver o direito de ocupação dos Espaços, sem qualquer direito a indemnização, nas seguintes situações:
  - a. Por **falta de pagamento dos emolumentos nos termos constantes do presente regulamento;**
  - b. Por utilização do Espaço para atividade diferente daquela para a qual foi autorizada;
  - c. Se o titular ceder a sua posição a terceiro sem autorização da Comissão de Festas;
  - d. Incumprimento grave e reiterado das obrigações constantes no presente regulamento.
3. A caducidade do direito de ocupação implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de emolumentos pela atribuição do espaço.

## Artigo 18.º

### Organização do Local do evento

1. O recinto correspondente ao Local do Evento é da responsabilidade da Comissão de Festas.
2. Compete à Comissão de Festas estabelecer o número dos Espaços, bem como a respetiva disposição no recinto.

## Artigo 19.º

### Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os Operadores económicos são obrigados a:

- a) Manter o espaço que lhes for adjudicado limpo e arrumado;
- b) No final da Evento deixar o espaço e as áreas adjacentes limpas;
- c) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com que se relacione;
- d) Colaborar com os membros da Comissão de Festas, com vista à manutenção da ordem e cumprimento do presente regulamento;
- e) Cumprir as restantes disposições previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

## Artigo 20.º

### Equipamento

1. Os equipamentos que sejam fornecidos pela Comissão de Festas durante a realização do evento devem ser mantidos em rigoroso estado de conservação.

## Artigo 21.º

### Proibições

Para além de outras proibições previstas neste regulamento ou na lei é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Lançar ao solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

- f) Utilizar o espaço atribuído para fins que não sejam o exercício da atividade que descreveram à Comissão de Festas;
- g) O exercício da atividade fora das zonas e do horário autorizado.

## SECÇÃO III

### Atividade de restauração ou de bebidas (normas específicas)

#### Artigo 22.º

##### Fornecimento Exclusivo de Bebidas

1 - As unidades de restauração ou de bebidas assumem pelo presente regulamento, a obrigatoriedade de aquisição em regime de exclusividade à Comissão de Festas de toda a cerveja que seja vendida no decurso do evento Sebastianas 20+2, em toda a extensão do recinto/Local do evento.

2- A violação do previsto no número anterior implica a imediata Caducidade e resolução do direito de ocupação de Espaços, sem direito a qualquer indemnização ao operador económico.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 23.º

##### Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação aplicável.

## Mapa Lugares Sujeitos a Leilão

Identificados na Planta

Nota: os restantes Lugares a ser adjudicados por negociação direta não estão na planta

